



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 289495/18  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO SERGIO WOLFF, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

### ACÓRDÃO Nº 3798/18 - Tribunal Pleno

Relatório de Inspeção. Programa Projeto Plano Anual de Fiscalização (PAF) – 2017. Universidades Estaduais Paranaenses. Aprovação. Determinações.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de **Relatório de Auditoria**, elaborado pela 6ª Inspeção de Controle Externo, autorizado pela Portaria n.º 443/2017, referente ao Programa Projeto Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2017, objetivando **avaliar a legalidade dos atos de gestão administrativa, transparência e eficiência relativos aos gastos na área pessoal nas Universidades Estaduais Paranaenses.**

O objetivo principal da auditoria foi “verificar a legalidade dos atos de gestão relativos à área de pessoal, confirmando se as diversas verbas consignadas possuem amparo legal, a transparência e os indicadores de gestão e desempenho nas Instituições de Ensino Superior – IEES”

A fiscalização abrangeu 7 (sete) Instituições de Ensino Superior, as quais atuam em 32 municípios do Paraná com ensino presencial, e em 60 municípios com polos de educação à distância: Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual de Maringá (UEM); Universidade Estadual de Ponta



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grossa (UEPG); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO); Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

De acordo com o relatório o escopo restou delimitado pelas questões em relação aos seguintes aspectos: **(I)** legalidade da criação dos cargos e verbas salariais correspondentes; **(II)** conformidade legal dos valores da folha de pagamento; **(III)** consistência das informações relativas a pessoal disponíveis nos sítios eletrônicos em conformidade à Lei de Acesso à Informação – LAI, quanto à sua implementação, divulgação dos dados mínimos obrigatórios, meios e instrumentos utilizados pelas IEES; e **(IV)** aplicação”.

Durante os trabalhos, foram constatados apontamentos que, de pronto, foram regularizados pelas Universidades, ou que tiveram encaminhamento para sua solução, após a comunicação dos fatos aos responsáveis.

Outrossim, a equipe deparou-se com situações as quais, ainda que não caracterizem como achados, merecem considerações para um aprimoramento da gestão do Poder Público.

Arrematando os trabalhos, a equipe apresentou suas conclusões e recomendações.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n.º 565/18 (peça n.º 34), manifestou-se pela **aprovação** do Relatório de Auditoria, com posterior encaminhamento dos autos à unidade técnica para realização do monitoramento das recomendações arroladas.

**É o relatório.**

### **II – VOTO**

Segundo o Relatório de Auditoria encaminhado pela 6ª ICE – Inspeção de Controle Externo, nos termos da Portaria nº443/2017, o sistema estadual de ensino superior do Paraná, por meio de 7 (sete) entidades de ensino superior do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), ofertam 331 (trezentos e trinta e um) cursos de graduação presenciais e 22 (vinte e dois) cursos de educação à



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

distância. Com relação à pós-graduação são ofertados 80 (oitenta) cursos de doutorado, 184 (cento e oitenta e quatro) mestrado, e 299 (duzentos e noventa e nove) de especialização, com aproximadamente 100 mil alunos em 2016.

Tendo em conta esse panorama e visando a regularidade dos gastos públicos, o presente Relatório, restringiu-se à análise da execução do Programa Projeto Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2017, sob a ótica de **verificar a legalidade das folhas de pagamento, a eficiência dos gastos e a transparência das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES).**

Dessa forma, a equipe, segregou a análise em quatro dimensões, quais sejam: “**Legalidade da criação dos cargos e verbas salariais**”, “**Conformidade legal dos valores da folha de pagamento**”, “**Transparência das informações relativas a pessoal**” e “**Indicadores de avaliação**”,

Relativamente a “**legalidade da criação dos cargos e verbas salariais**”, o relatório consignou o excesso em número de 2 (dois) cargos em comissão correspondentes ao cargo de Direção Acadêmica (DA) na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), implicando em impacto financeiro para a Universidade, bem como possibilidade de dano ao erário e improbidade administrativa. Observou ainda, a existência de diferentes nomenclaturas, simbologias, quantitativos e valores de cargos e funções gratificadas nas seguintes Universidades: UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO E UNIOESTE, não possuindo qualquer correspondência com o disposto na Lei nº 18.493/2015 e no anexo I da Resolução nº 4279/2016, que estabelecem os cargos, funções e valores de remunerações existentes para todo o Poder Executivo.

Quanto à “**conformidade legal dos valores da folha de pagamento**”, os trabalhos identificaram nas Universidades Estaduais de Londrina, Maringá, Ponta Grossa e do Oeste do Paraná, a ocorrência de habitualidade na realização de horas extras por servidores das entidades, impactando financeiramente as Universidades devido ao pagamento com valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) às horas normais. Não obstante, nas Universidades Estaduais



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Londrina (UEL) e Maringá (UEM) o percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno, está em desacordo com o adotado pelo Estado, além da constatação de pagamento de Adicionais por Tempo de Serviços – TIDE, sem previsão legal, nas Universidades Estaduais de Londrina (UEL), Maringá (UEM), do Centro-Oeste (UNICENTRO) e do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Outra averiguação, refere-se ao pagamento de verba de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, sem previsão legal.

Em relação a “**Transparência das informações relativas a pessoal**”, a equipe identificou nos dados existentes nos sítios eletrônicos e portais de transparência das entidades, divergências de informações exigidas pela legislação aplicável, notadamente a Lei de Acesso à Informação (LAI- Lei Federal nº 12.527/2011) e o Decreto Estadual nº 10.258/2014, podendo acarretar em dificuldade de atendimento às demandas por acesso à informação.

Sobre a “**Dimensão dos indicadores de avaliação**” e monitoramento das Universidades do Estado, observou-se que todas as entidades possuem mecanismos, próprios ou externos, de avaliação de desempenho acadêmico de sua gestão. Todavia, nem todos os indicadores são padronizados entre as Universidades, dificultando a avaliação comparativa de seus resultados.

Após análise dos fatos apresentados aos responsáveis, foram constatados apontamentos que, de pronto, foram regularizados, ou tiveram encaminhamento para sua solução. Contudo, a equipe, visando contribuir para a melhoria da gestão administrativa das Universidades Públicas do Estado, propôs as seguintes recomendações:

### **À Universidade Estadual de Londrina (UEL) e à Universidade Estadual de Maringá (UEM):**

- a)** Adote políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente;
- b)** Promova a adequação do percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno, de 30% para 20%, conforme adotado pelos demais órgãos do Estado;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Cesse o pagamento de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) a Agentes Universitários.

### **À Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP):**

g) Insira e mantenha atualizadas as informações relativas a despesas com viagens no Portal da Transparência da Universidade;

h) Adote ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

### **À Universidade Estadual De Ponta Grossa (UEPG):**

i) Adote políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente;

j) Adote ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

### **À Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR):**

k) Nomeie servidor responsável para o cumprimento das atividades estabelecidas nas normativas de acesso à informação;

l) Disponibilize Portal de Transparência no âmbito do sítio eletrônico da Universidade que consolide as informações exigidas no art. 8º do Decreto Estadual nº 10.285/14 de forma atualizada;

m) Adote ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

### **À Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO):**

n) Cesse o pagamento de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE a Agentes Universitários;

o) Adote ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato eletrônico de planilha para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

### **À Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE):**

p) Promova a adequação do quantitativo dos cargos de Direção Acadêmica (DA) ao previsto na Lei nº 16.372/2009;

q) Adote políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente;

r) Promova a adequação da base de cálculo utilizada para pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, expurgando o Adicional de Titulação de sua base de cálculo;

s) Cesse o pagamento de tempo integral e dedicação exclusiva -TIDE a Agentes Universitários;

t) Insira e mantenha atualizadas as informações relativas a despesas com viagens no Portal da Transparência da Universidade, bem como a relação de servidores, cargo e local de exercício de seus servidores, inclusive de ocupantes de cargos em comissão;

u) Adote ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às informações contidas no Portal da Transparência;

v) Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência;

Ao final da análise, restou pontuado no relatório a inexistência de situações caracterizadas como achados, conquanto, para um aprimoramento da gestão do Poder Público, a equipe concluiu por emitir recomendações à **Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, para que, de forma conjunta com as Instituições de Ensino Superior-IEES, promova a criação e a aplicação de metodologia padronizada de avaliação das Universidades Estaduais por meio de indicadores, bem como, a disponibilização de todas as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e pelo Decreto nº10.285/2014 nos Portais da Transparência das Universidades Estaduais, de forma padronizada e a uniformização das simbologias, denominações e valores das verbas salariais consignadas em folha de pagamento.

Desse modo, tendo em vista o acima exposto, endosso a orientação expedida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acolho o presente Relatório de Auditoria em sua integralidade, inclusive com as recomendações nele encartadas, bem como pela remessa à 6ª Inspeção de Controle Externo, para realização do monitoramento do presente Acórdão.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Relatório de Auditoria do Programa Projeto Plano Anual de Fiscalização (PAF), referente ao exercício de 2017, bem como:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Determino**, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 302, § 3º, do RITCE/PR, em face das 7 (sete) Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de apurar as irregularidades em relação aos seguintes achados:

### **À Universidade Estadual de Londrina (UEL):**

- 1) Habitualidade na realização de horas extras por servidores;
- 2) Percentual utilizada no cálculo para pagamento de adicional noturno em desacordo com o adotado pelo Estado;
- 3) Pagamento de verba TIDE sem previsão legal (TIDE capacitação);

### **À Universidade Estadual de Maringá (UEM):**

- 1) Habitualidade na realização de horas extras por servidores;
- 2) Pagamento de verba TIDE sem previsão legal;
- 3) Percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno em desacordo com o adotado pelo Estado;

### **À Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP):**

- 1) Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação;
- 2) Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;

### **À Universidade Estadual De Ponta Grossa (UEPG):**

- 1) Habitualidade na realização de horas extras por servidores;
- 2) Portal de Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;

### **À Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR):**

- 1) Inexistência de ato designatório de servidor para cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- 2) Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação;
- 3) Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### **À Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO):**

- 1) Pagamento de verba TIDE sem previsão legal (76724-1/16);
- 2) Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;

### **À Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE):**

- 1) Pagamento de cargos em comissão sem a devida previsão legal (237803/16);
- 2) Habitualidade na realização de horas extras por servidores;
- 3) Cálculo para pagamento de Adicionais por Tempo de Serviço não atende ao dispositivo legal; (767101/16);
- 4) Pagamento de verba TIDE sem previsão legal;
- 5) Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação;
- 6) Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;

**Determino**, ainda, com fulcro o disposto no artigo 269-A do Regimento Interno, o encaminhamento de cópias do Relatório ao Conselho Estadual de Educação e aos Conselhos Universitários das Instituições de Ensino Superior.

Após, encaminhe-se os autos à **6ª Inspeção de Controle Externo** que ficará responsável pela instrução dos feitos, para que destaque as principais peças processuais que instruirão a fase inicial das respectivas tomadas de contas, com posterior envio à **Diretoria de Protocolo** para que promova a instauração dos respectivos processos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – **APROVAR** o Relatório de Auditoria do Programa Projeto Plano Anual de Fiscalização (PAF), referente ao exercício de 2017; bem como:

II – **Determinar** a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 302, § 3º, do RITCE/PR, em face das 7 (sete) Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de apurar as irregularidades em relação aos seguintes achados:

### **À Universidade Estadual de Londrina (UEL):**

- 1) Habitualidade na realização de horas extras por servidores;
- 2) Percentual utilizada no cálculo para pagamento de adicional noturno em desacordo com o adotado pelo Estado;
- 3) Pagamento de verba TIDE sem previsão legal (TIDE capacitação);

### **À Universidade Estadual de Maringá (UEM):**

- 1) Habitualidade na realização de horas extras por servidores;
- 2) Pagamento de verba TIDE sem previsão legal;
- 3) Percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno em desacordo com o adotado pelo Estado;

### **À Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP):**

- 1) Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação;
- 2) Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;

### **À Universidade Estadual De Ponta Grossa (UEPG):**

- 1) Habitualidade na realização de horas extras por servidores;
- 2) Portal de Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;

### **À Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR):**

- 1) Inexistência de ato designatório de servidor para cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- 2) Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação;
- 3) Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### À Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO):

- 1) Pagamento de verba TIDE sem previsão legal (76724-1/16);
- 2) Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;

### À Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE):

- 1) Pagamento de cargos em comissão sem a devida previsão legal (237803/16);
- 2) Habitualidade na realização de horas extras por servidores;
- 3) Cálculo para pagamento de Adicionais por Tempo de Serviço não atende ao dispositivo legal; (767101/16);
- 4) Pagamento de verba TIDE sem previsão legal;
- 5) Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação;
- 6) Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação;

**III – Determinar**, ainda, com fulcro o disposto no artigo 269-A do Regimento Interno, o encaminhamento de cópias do Relatório ao Conselho Estadual de Educação e aos Conselhos Universitários das Instituições de Ensino Superior.

**IV –** Após, encaminhe-se os autos à **6ª Inspeção de Controle Externo** que ficará responsável pela instrução dos feitos, para que destaque as principais peças processuais que instruirão a fase inicial das respectivas tomadas de contas, com posterior envio à **Diretoria de Protocolo** para que promova a instauração dos respectivos processos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2018 – Sessão nº 42.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente